

Sorocaba, 11 de agosto de 2017.

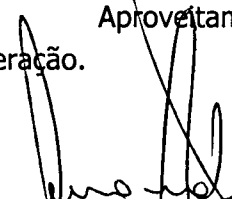


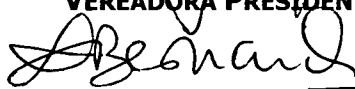
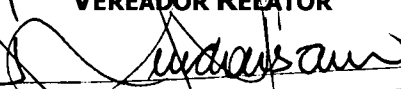
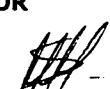

**Ofício CPI 01/17 nº31 /2017**

Ref.: **CPI 01/2017, da Câmara Municipal de Sorocaba/SP.**

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI nº 01/2017) instaurada pela Câmara Municipal de Sorocaba/SP, em data de 27 de junho do corrente ano, com fundamento na Lei nº 1.579/52, para a apuração de eventual prática de prevaricação por parte do Sr. Prefeito Municipal, José Antonio Caldini Crespo, apresentar a Vossa Excelência relatório final, lido e aprovado pelos membros desta comissão, o qual concluiu pela existência de indícios de materialidade de crime comum de prevaricação, bem como de atos de improbidade administrativa, em reunião realizada nesta data, em plenário.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

 <b>FERNANDA SCHLIC GARCIA</b> VEREADORA PRESIDENTE	 <b>HUDSON PESSINI</b> VEREADOR RELATOR	 <b>PERICLES RÉGIS</b> VEREADOR
 <b>IARA BERNARDI</b> VEREADORA	 <b>RENAN DOS SANTOS</b> VEREADOR	 <b>FRANCISCO FRANÇA</b> VEREADOR
<b>SILVANO JUNIOR</b> VEREADOR	<b>FAUSTO PERES</b> VEREADOR	 <b>HÉLIO BRASILEIRO;</b> VEREADOR

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES (VITÃO DO CACHORRÃO)**

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor  
**ORLANDO BASTOS FILHO**  
4º Promotor de Justiça Cível da Comarca de Sorocaba/SP  
Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.200.  
Sorocaba/SP – CEP 18013-280

MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
CÍVEL DE SOROCABA  
PROTOCOLO Nº 2035  
11 AGO. 2017  
RECEBIDO POR: Fernando Antonio Mazzoni  
12/08/17 MIN



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Nº 01/2017

RELATÓRIO FINAL DE CONCLUSÕES

SOROCABA/SP  
AGOSTO/2017

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUMÁRIO

---

Sumário.....	2
Nota Preliminar.....	3
Dos acontecimentos processuais – A CPI.....	6
Da Materialidade.....	8
Da sequencia dos atos e fatos relevantes.....	9
Da Tipificação.....	13
Da obrigação normativa do Prefeito.....	13
A) Princípio da Legalidade .....	15
B) Princípio da Impessoalidade .....	15
C) Princípio da Moralidade .....	13
Elemento Objetivo – Ações e Omissões.....	17
A) Ações e Omissões – As condutas .....	18
B) Elemento Subjetivo Genérico – O dolo.....	23
B.1) A Teoria da Cegueira Deliberada .....	24
C) Elemento Subjetivo Específico – Interesse ou Sentimento Pessoal .....	28
Ações Externas.....	30
Conclusão.....	36



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2017

Presidente: Vereadora Fernanda Schlic Garcia  
Relator: Vereador Hudson Pessini  
Membros: Vereadora Iara Bernardi;  
Vereador Renan dos Santos;  
Vereador Francisco França;  
Vereador Antonio Carlos Silvano Junior;  
Vereador Fausto Peres;  
Vereador Hélio Brasileiro;  
Vereador Vitor Alexandre Rodrigues (Vitão do Cachorrão); e  
Vereador Pérciles Régis

DATA DE INSTAURAÇÃO: 27/06/17

DATA DE ENCERRAMENTO: 11/08/17

## NOTA PRELIMINAR

A formulação de uma simples mensagem em uma rede social, possibilitou o público conhecimento de um lamentável episódio ocorrido no antro do Poder Executivo Municipal, trazendo à luz uma faceta pessoal do Sr. Prefeito.

Desde então, um singelo domingo, a cidade ficou sob o domínio dos caprichos do Chefe do Executivo. Ações e declarações, em tom de ameaças, ironias, sarcasmos e de desprezo pela seriedade das instituições ganharam notoriedade na imprensa municipal e regional.

Há quem reduza a gravidade dos fatos apurados a uma mera discussão corriqueira, e não alcance o real significado dos acontecimentos. O preconceito e o anacronismo de ideias e ideais emergem nítidos e indelévels.

O Prefeito se comporta como se fosse uma monarca absolutista do século XVII. A vice-prefeita, mulher, foi expulsa, para de casa trabalhar. As investigações perante a Corregedoria deveriam seguir sua vontade. Em pleno século XXI, em um estado democrático e social de direito, o chefe do Poder Executivo, ainda ofende pessoalmente a todos que tenham uma opinião diferente, seguindo à risca, por não ter razão, o manual da patifaria de Schopenhauer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Levando em conta que o relatório deve conter o corpo probatório produzido neste procedimento, temos que o melhor método expositivo é a elaboração do histórico dos fatos, materiais e processuais, observando os elementos probatórios colhidos na sequência dos trabalhos.

Existe farto material, embora desde o primeiro momento, o Sr. Prefeito tente encobrir o elemento subjetivo de seu agir, tanto com relação elementos de provas testemunhais, documentais e de próprias declarações do Sr. Prefeito em mídias escritas ou em coletivas e entrevistas.

A reconstrução do proceder do Prefeito é elucidativo e traz à tona, aquilo que se acredita ter-se escondido, como no instintivo agir de um avestruz, que apenas a cabeça esconde.

Nesta oportunidade, que se segue a um prévio relatório elaborado, acrescentaremos o resultado das provas posteriormente produzidas, mantendo-se aqueles que se mostram importantes.

Conservamos, ainda, a introdução feita naquela oportunidade, eis que os dizeres ali insertos foram plenamente confirmados com o desfecho das investigações.

Com efeito, os fatos que motivaram a abertura da presente comissão, consoante exposição no requerimento de abertura, e amplamente noticiada pela mídia local e regional, foi uma entrevista veiculada pela rádio Ipanema, bem como pelo jornal Z Norte, em 26/06/2017, onde a Vice-Prefeita de Sorocaba, Dra. Jaqueline Coutinho, relatou um grave episódio envolvendo pessoalmente o prefeito de Sorocaba, José Antônio Caldini Crespo, descrevendo condutas que em tese configurariam o crime de prevaricação.

Em referidas entrevistas, a Vice-Prefeita afirmou que, no exercício de sua função, recebeu denúncia de que a assessora nível III, Tatiane Regina Góes Polis, possuía diploma de conclusão do ensino médio falsificado. Diante de tal afirmação, e por dever de ofício, realizou a investigação, tendo encontrado indícios de que de a referida servidora tinha concluído somente o ensino fundamental, conforme apontamento do sistema Gestão Dinâmica de Administração Escolar (GEDAE) da Secretaria de Estado de Educação.

De imediato levou o fato ao conhecimento do Corregedor Geral, Dr. Gustavo Barata, para a apuração, tendo sido instaurado o Processo de Averiguação Preliminar nº 15/CGM/2017, o qual foi celeremente arquivado, sob a alegação de falta de verossimilhança das acusações, **SEM SEQUER SE PROVIDENCIAR UMA CÓPIA DO DIPLOMA SUPOSTAMENTE INIDÔNEO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante deste quadro, durante ausência do Prefeito, a Vice Prefeita, no exercício da chefia do executivo municipal, no dia 22.06.2017 conversou com a referida assessora e exigiu a apresentação do diploma de ensino médio sem que a servidora tivesse atendido.

Ainda no mesmo dia, a própria assessora entrou em contato telefônico com o Prefeito e narrou-lhe o ocorrido, que, por esse motivo, ao invés de determinar a instauração de uma sindicância, ou de determinar a reabertura do mesmo procedimento, para a apuração dos fatos, convocou uma reunião no dia 23.06.2017, por volta das 10:00 horas, com a Vice-Prefeita Jaqueline Coutinho, Secretário de Gabinete Central Hudson Moreno Zuliani, Corregedor Geral Dr. Gustavo Barata, a Assessora nível III Tatiane Polis, dentre outros servidores públicos.

Segundo relatado em entrevistas, o objetivo da reunião foi de repreender a vice-prefeita e exigir que ela se retratasse pelo "constrangimento" que supostamente teria praticado contra Tatiane Regina Góes Polis, onde, supostamente, além da violência psicológica, com gritos e palavras de baixo calão, o Prefeito teria tentando agredir o secretário Hudson Zuliani, sendo contido fisicamente pela Vice-Prefeita, para que não fosse realizada a apuração da acusação que pesa contra a servidora Tatiane Polis, em razão de interesse pessoal, configurando, em tese, crime de prevaricação.

A primeira narrativa dos acontecimentos teve como base uma postagem na rede social *facebook*, pela mãe da Vice-Prefeita Municipal, cuja íntegra segue abaixo:

*Que hoje é domingo e Graças à Deus amanheci bem depois de ver a morte de perto, só tenho a agradecer ao nosso Pai Eterno mas tbm aos funcionários da emergência do hospital Unimed desde os técnicos de enfermagem até os médicos plantonistas e em especial meu Cardiologista Dr. Otávio Ayres da Silva Neto. Que Deus os abençoe e ilumine nessa missão divina que é salvar vidas.*

*Por outro lado entristecida ao tomar conhecimento da sessão pugilística em que se viu envolvido o prefeito que mais uma vez dá asas a sua agressividade e destempero ao tentar agredir um secretário em seu gabinete e a vice prefeita que foi em socorro ao funcionário, não é a primeira vez que o sr. Crespo age com agressividade e prepotência contra terceira pessoa, isso é extremamente grave indigno de um político que governa uma cidade, que tem o dever e obrigação de dar exemplo de decoro e parece que ele prefere ignorar tudo isso em detrimento de nosso povo, povo esse que o elegeu e tudo isso para defender uma "mulherzinha" que com certeza não é a própria, que lá trabalha segundo denúncias de modo irregular.*

*Não denuncio isso como a mãe da vice que sofreu a violência mas como cidadã sorocabana que não pode se falar em face de tão grave fato. O prefeito não é o dono da verdade nem dono da prefeitura ele ocupa apenas um cargo mas o espaço físico não é dele, portanto deve pensar nas consequências antes de atitudes tresloucadas. Esperamos que isso mais uma vez não fique impune, este nosso país já sofre demais com a situação política vergonhosa não merecemos mais isso em nossa cidade.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Somente após estes fatos, no dia 26.06.2017, foi determinada a reabertura da apuração, que culminou com a recomendação de exoneração, com ressarcimento dos vencimentos aos cofres públicos, em que pese o despacho do Corregedor Dr. Gustavo Barata, se manifestando pela reabertura no dia 23.06.2017.

Diante da gravidade dos fatos, como não poderia deixar de ser, a Câmara, após os procedimentos legais adequados, votou pela apuração de eventual crime de prevaricação do Chefe do Executivo, em relação à investigação do nível de escolaridade da servidora comissionada Tatiane Regina Góes Polis, bem como, reiterando o já dito, abriu uma Comissão Processante por quebra de decoro.

Eis a síntese dos fatos objeto da presente apuração.

## DOS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS – A CPI

---

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para apurar eventual delito de prevaricação por parte do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Caldini Crespo, aberta no dia 27 de junho de 2017, cuja instrução se encerrou em 10 de agosto p.p..

Durante a instrução da presente comissão parlamentar de inquérito, foram colhidas e obtidas com sucesso diversas provas, documentais e testemunhais, de modo célere, de acordo com a exigência e relevância do caso.

Foram ouvidas 06 testemunhas, a assessora exonerada Tatiane Polis, a Vice Prefeita Dra. Jaqueline Coutinho, duas servidoras da Corregedoria, Dra. Juliana Barbosa e Dra. Cristiane Piedemonte, o Corregedor Geral do Município Dr. Gustavo Barata, e o Secretário Municipal, Dr. Hudson Zuliani.

O Sr. Prefeito Municipal foi ouvido por escrito, tendo encaminhado suas respostas no dia 07.08.2017.

Foram expedidos 23 ofícios, a diversas autoridades e representantes de instituições públicas e privadas, para a obtenção de cópias e informações diversas, destacando-se a resposta obtida da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, que confirmou que a assessora Tatiane Polis, nunca cursou a Escola que seria responsável pela emissão de seu diploma do ensino médio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Integram este relatório, como anexos, cópias de notícias veiculadas desde o dia 25.06.2017, que dizem respeito diretamente aos fatos apurados, bem como mídias com vídeos e áudios de entrevistas e coletivas do Sr. Prefeito.

É importante frisar que a CPI vem realizando seus trabalhos com a estrita observância das regras processuais previstas na Lei nº 1.579/52, com suas subsequentes alterações, aplicando-se, naquilo que for compatível normas de direito processual penal, bem como a normas estabelecidas no regimento interno desta casa e na lei orgânica municipal de Sorocaba/SP.

Com exceção de dois depoimentos, as das testemunhas Dra. Juliana Barbosa e Dra. Cristiane Piedemonte, em razão de preservação destas servidoras, todos os demais foram abertos ao público e transmitidos pelos canais de comunicação da TV Câmara, em estrita observância das normas de eficiência e publicidade dos atos de interesse público.

Desde o princípio deste procedimento, assegurou-se a efetiva ampla defesa e contraditório ao Sr. Prefeito, em que pese o caráter inquisitivo deste feito, considerando sua natureza judicialiforme, em razão dos poderes de autoridade judicial conferidos à comissão, tanto é que foi nomeado, *ab initio*, um Procurador Municipal para acompanhar este feito, tendo o Sr. Prefeito se feito representar por Secretários Municipais nas audiências de oitivas realizadas neste feito, com destaque aos Srs. Eloy Mendes e Dr. Anselmo Neto, respectivos Secretários Municipais de Comunicação e Relações Institucionais.

Considerando ainda o princípio do *nemo tenetur se detegere*, a testemunha Tatiane Regina Góes Polis, se fez acompanhada e representada em todos os atos por advogado de sua nomeação, assegurando-lhe o contraditório e o devido processo legal, efetivamente respeitado.

Aliás, a este específico respeito, é extremamente relevante destacar que foi aberto prazo de 10 (dez) dias para que a testemunha Tatiane Polis, por meio de seu advogado, trouxesse aos autos cópias de mensagens eletrônicas e outros documentos que pudessem corroborar seu testigo, o que não foi realizado, tendo deixado, mesmo instado, decorrer *in albis*, referido prazo.

Foi produzido relatório parcial, encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando sobre ações praticadas pelo Sr. Prefeito, no decorrer da instrução deste feito, que poderiam, ainda que não deliberadamente, influenciar nos depoimentos de eventuais testemunhas, considerando que literalmente expulsou a Vice Prefeita de seu gabinete, e que existiam, segundo a imprensa, relato de funcionários públicos que tinham medo de cumprimentar a Dra. Jaqueline com medo de sofrer eventuais represálias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, nada há que macule o procedimento observado por esta comissão.

Muito antes do prazo final determinado pelo regimento interno desta Casa de Leis, as presentes investigações se encerram.

Eis a síntese dos acontecimentos processuais.

## DA MATERIALIDADE

---

O crime de prevaricação, em regra, se mostra de difícil comprovação, em razão de ter de se comprovar elementos subjetivos do agente responsável.

Não é novidade que, como linha de defesa quase universal, os investigados negam os fatos e o dolo, cabendo uma zelosa reconstrução dos eventos, de modo a se permitir a ampla compreensão dos acontecimentos, captando-se todas as nuances e detalhes, quase que imperceptíveis, mas que dentro de um contexto investigativo, se mostram eficazes e conclusivos.

A primeira coisa a se denotar é que a culpabilidade, tal qual entendida modernamente, principalmente por influência de doutrina alemã e estadunidense, não comporta mais uma simples leitura finalista. A obrigação normativa há de ser observada.

O agir humano, e de todas suas interações, representam cadeias complexas, heterogêneas, e traduzem diversos valores e significados, que não podem ser simplificados e reduzidos a meras manifestações verbais, descontextualizadas da ação. Ainda mais, quando se trata da responsabilidade normativa dos agentes públicos.

A responsabilidade dos agentes públicos, ainda mais do chefe do Poder Executivo, não pode ser reduzida ao não conhecimento de uma condição, elevada a uma verdadeira barreira de culpabilidade, erigida a um dogma irracional e absoluto, alheio às circunstâncias fáticas que o cercam. A cegueira deliberada não pode escusar aquele que se priva voluntariamente da visão. Trata-se de princípio básico do direito, ninguém pode se valer da própria torpeza.

Como veremos a seguir, existe a tentativa de construção de um discurso de suposto desconhecimento dos fatos pelo Sr. Prefeito, em contrariedade aos elementos circunstanciais dos fatos, principalmente aqueles fornecidos pelos próprios discursos públicos do Sr. Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Como dissemos, o agir humano é resultado de complexas somatórias de atos, compreendendo várias etapas.

*In casu*, deve-se considerar as peculiaridades da situação, mormente pelo fato de as testemunhas presenciais serem, sem exceção, todas subordinadas ao Chefe do Executivo, que expressa, inquestionavelmente, um agir de acordo com esta condição, de modo a buscar a autopreservação, já que o resultado pode significar a perda do emprego.

Assim, natural que as investigações, quando se propõem a identificar os verdadeiros elementos do *animus* do agente responsável, se tornem muito mais complexa e passem a depender de provas geralmente tomadas como tênues.

Ocorre que, quando associados outros elementos probatórios, principalmente com reforço dos vários testemunhos aparentemente alheios aos fatos, principalmente pelo Sr. Prefeito, verificados durante os trabalhos, tornam-se irrefutáveis.

A presente investigação não se conteve na pretensão de reprodução objetiva dos fatos apenas, mas foi além, o intento foi revelar o maior número microações encampadas pelo Sr. Prefeito, de modo que se pudesse realmente compreender a sequência de fatos praticados no intuito de fazer prevalecer sua incontestada vontade, a não permitir investigação sobre uma servidora de sua confiança.

## DA SEQUÊNCIA DOS ATOS E FATOS RELEVANTES

O conhecimento público do ocorrido se deu no dia 25 de junho de 2017, por meio de postagem da mãe da Vice Prefeita em uma rede social, sobre acontecimentos relativos a uma reunião ocorrida na Prefeitura Municipal no dia 23 de junho imediatamente anterior.

Contudo os fatos não se iniciaram ali, a investigação era antiga, e remontava ao começo de março.

DATA	AÇÃO	COMPROVAÇÃO
02/01/2017	Nomeação – Diretora de Área	Apresentação de documentos de acordo com a lei municipal – apenas diploma superior



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02/02/2017	Nova nomeação – assessora nível III	Apresentação de documentos de acordo com a lei municipal – apenas diploma superior
23/02/2017	Denúncia a respeito de comissionados – Assessor nível III - com irregularidade no nível superior (PA nº 2017/005.593-3)	Apresentada cópia de Certificado de conclusão (fls. 70) de ensino superior por Tatiane Polis – sequer o diploma foi considerado
29/04/2017	Viagem do Prefeito à Alemanha	Assume a Vice-Prefeita Interinamente
06/05/2017	Volta de viagem do Prefeito	Reassume a Chefia do Executivo
08/05/2017	Vice-Prefeita leva ao conhecimento da Corregedoria denúncia anônima sobre falsidade na documentação escolar do ensino médio de Tatiane Polis	Despacho do Corregedor determinando abertura de Averiguação Preliminar na Corregedoria
09/05/2017	Corregedor diligencia até a ESAMC e não consegue confirmação pessoalmente. Em contato telefônico com Maurício Marra, Diretor, confirma que Tatiane foi aluno e qual o certificado possuía.	
10/05/2017	Despacho do Corregedor encerrando o caso	Procedendo diligências investigativas sem ajuda dos demais corregedores, bem como despacho de abertura e encerramento sem o parecer deles Sem juntar cópia do Diploma objeto da denúncia
09/05/2017	Autuação do PA nº 2017/013.574-3 pela Corregedora Juliana Barbosa	Processo encaminhado para a Corregedora Cristiane Piedemonte já com cópia de Publicação no Diário Oficial do Rio de Janeiro fornecida pelo próprio Corregedor Geral
11/05/2017	Hudson Zuliani despacha determinando o arquivamento	- segundo ele não é comum despachar assim, autorizando a reabertura para novas diligências em caso de surgimento de novos elementos probatórios.
11/05/2017	Vice-Prefeita toma ciência do encerramento	Rubrica Ciente sobre o despacho do Secretário Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/06/2017	Viagem do Prefeito à Portugal	Assume a Vice-prefeita
22/06/2017	Vice-Prefeita recebe nova denúncia anônima, agora sobre falta de diploma de ensino fundamental pela Assessora Tatiane Polis	Vice faz pesquisa no sistema GEDAE e constata que não teria concluído o ensino fundamental
22/06/2017	Conversa da Prefeita em Exercício com Tatiane, solicitando a cópia do diploma, na presença de Zuliani	Choro e não apresentação da documentação
22/06/2017	Tatiane busca JC – José Crespo no Aeroporto junto com o assessor Carlos e comenta sobre o ocorrido	Prefeito agenda reunião de acareação sem ouvir a Vice-Prefeita
23/06/2017	Prefeito agenda reunião de "acareação" para que Vice-prefeita se retratasse com a assessora	Nenhuma documentação apresentada
23/06/2017	Pós reunião entre Zuliani e Prefeito, somente confirmada pelo Zuliani	Despacho do Corregedor sugerindo reabertura no dia 23/06/2017 – depoimento do dia 17 de julho do Zuliani dizendo que a reabertura só tinha sido no dia 26
25/06/2017	Denúncia publicada pela Mãe de Jaqueline no Facebook	
26/06/2017	Pedido de instauração de procedimento para apurar possível crime e quebra de decoro	
26/07/2017	Nota de conciliação assinada por Jaqueline, Zuliani e José Crespo	Divergência sobre a situação funcional
27/06/2017	Jaqueline publica em redes sociais q não retira as denúncias que fez	
27/06/2017	Recebimento da denúncia pelo plenário e eleição de Comissão Processante Protocolo do Requerimento para instauração de CPI	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

27/06/2017	Entrevista do prefeito	Afirma que em relação ao fundamental II estaria tudo regularizado e que ela não seria exonerada. Insiste que foi um incidente causado por conflito de informações
28/06/2017	Nomeados os membros da CPI por despacho do presidente	
29/06/2017	Eleitos Presidente e relator da CPI	
01/07/2017 a 08/07/2017	Visita à Corregedoria e Cópias dos PAs 2017/0005.593-3 e 2017/013.574-3	
14/07/2017	Recebida resposta ao ofício pela Coordenadora de escolas Extintas do Estado do Rio de Janeiro não reconhecendo a autenticidade do diploma	
14/07/2017	Oitiva de Tatine Polis e Jaqueline Coutinho	
17/07/2017	Recomendação da Corregedoria pela exoneração de Tatiane	Carta de pedido de exoneração
17/07/2017	Coletiva de imprensa concedida pelo Prefeito	A presença dela na CPI a Vice-prefeita causa surpresa e o Prefeito diz que perdeu a confiança na Vice. Afirma que a presença na CPI foi intimidatória. Que tentava uma composição desde o dia 26 até sexta passada (14/08/2017).
20/07/2017	Oitiva das Corregedoras Juliana e Cristiane e do Corregedor Geral Gustavo Barata	
21/07/2017	Ofício encaminhando Relatório Parcial ao Ministério Público	
27/07/2017	Ofício encaminhado ao Prefeito com perguntas feitas pelos membros da Comissão	
04/08/2017	Oitiva do Secretário de Gabinete central Hudson Zuliani	
07/08/2017	Ofício com respostas às perguntas da Comissão	

31:  
J



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DA TIPIFICAÇÃO

As ações praticadas pelo Prefeito, tal qual delimitadas no objeto de investigação desta comissão parlamentar, estão tipificadas tanto no Código Penal, quanto na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), cujos dispositivos abaixo transcrevemos:

### CÓDIGO PENAL - DECRETO LEI Nº 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940

*Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*

### Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa

*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*

*I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*

*II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*

Sem a pretensão de esgotar o assunto, mas com a mera finalidade de expor a sistemática constante dos mencionados dispositivos legais, que possuem em sua parte objetiva, basicamente a mesma estrutura, com a diferença na parte subjetiva específica (dolo específico), consistente na satisfação de interesse ou sentimento pessoal, exigida apenas para a caracterização do crime comum, já que a parte subjetiva do tipo (dolo) é comum nos dois casos.

Por mera decisão didática, abordaremos por primeiro a parte objetiva do crime de prevaricação, semelhante ao constante dos incisos I e II, do Art. 11, da Lei n.º 8.429/92, para uma posterior análise da parte subjetiva, constante apenas no artigo 319, do Código Penal, começando, por tratar de princípios, por uma análise da cabeça do artigo 11, da Lei de Improbidade.

## DA OBRIGAÇÃO NORMATIVA DO PREFEITO

É imperioso destacar que o Prefeito simplesmente não pode fazer ou deixar de fazer aquilo que lhe aprouver, sendo o único senhor de seus atos, ao contrário do que demonstra acreditar o atual Chefe do executivo, remontando aos absolutistas do século XVII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Existem obrigações e compromissos públicos. Todo agente público deve observar as mesmas normas emanadas da Constituição Federal, e, acima de tudo, deve ser cômulo de suas atribuições e responsabilidades. Não pode simplesmente, de maneira conveniente, se esconder atrás de uma suposta ignorância, que nitidamente não se coaduna com os fatos constatados.

A Lei Orgânica de Sorocaba prevê em seu artigo 55 o compromisso do Prefeito e de seu Vice, efetivamente firmado por ambos no dia 01 de janeiro o corrente ano, *in verbis*:

*Art. 55 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:*

*"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO"*

O Prefeito deve lealdade ao seu mandato e deve promover o bem geral do Município, sempre sob o império da Lei. O eventual interesse particular de um funcionário não ser investigado jamais deve se sobrepor sobre o interesse público da moralidade e da legalidade.

Entretanto mesmo após o conhecimento de irregularidades a respeito do diploma, fato declarado expressamente pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Prefeito municipal ainda insiste em dizer que recontrataria a mesma servidora para o mesmo cargo, em nítida afronta à Lei, à Constituição da República e aos interesses e princípios públicos.

Assim dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)***

Temos então que todos os membros da administração pública, indireta ou direta, devem observar os princípios insculpidos no caput do artigo 37, da CRFB, os quais, vale lembrar dos ensinamentos de Sergio Pinto Martins<sup>1</sup>, com base em José Cretella Junior, que afirma que "são as proposições básicas fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios, nesse sentido, são os alicerces da ciência."

<sup>1</sup> MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do Trabalho*. 19ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004, p. 92.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta oportunidade importam os princípios da: a) legalidade; b) impessoalidade; e c) moralidade.

## A) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

---

Considerado o mais importante princípio da Administração Pública, do qual decorrem os demais, constitui-se em verdadeira diretriz e limitação da atuação do gestor público, ao qual só é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza.

Nesse sentido destacamos a lição de ROSA, Márcio Fernando Elias Rosa<sup>2</sup>, *in verbis*:

*“Ao particular é dado fazer tudo quanto não estiver proibido; ao administrador somente o que estiver permitido pela lei (em sentido amplo). Não há liberdade desmedida ou que não esteja expressamente concedida. Toda a atuação administrativa vincula-se a tal princípio, sendo ilegal o ato praticado sem lei anterior que o preveja [...] Do princípio da legalidade decorre a proibição de, sem lei ou ato normativo que permita, a Administração vir a, por mera manifestação unilateral de vontade, declarar, conceder, restringir direitos ou impor obrigações.”*

---

Ou seja, em apertada síntese, o princípio da legalidade estabelece que na Administração Pública os atos administrativos estão restritos exclusivamente aos preceitos legais.

## B) PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

---

Este princípio ganha importância no presente caso, pois durante as investigações pode se constatar sua violação. Com efeito, deste princípio decorre a obrigação de não se praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, mas sim, direcionada a atender aos ditames legais e, essencialmente, aos interesses sociais.

A este respeito nos socorremos da lição de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>3</sup>:

---

<sup>2</sup> ROSA, Márcio Fernando Elias. *Direito Administrativo*. 5ª. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2003, p. 11.

<sup>3</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 17. Ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009, p. 200.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*"A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência." (2009, p.200).*

---

Assim temos que o princípio da impessoalidade pretende impedir as formas de favorecimento ou promoção pessoal daqueles investidos em cargos públicos, por ocasião de suas atividades ou funções desenvolvidas na Administração Pública, ao contrário do que foi constatada na investigação levada a cabo por esta comissão.

## C) PRINCÍPIO DA MORALIDADE

---

Decorre deste princípio o dever do agente público de atuar com moral, ética, boa-fé e lealdade.

Como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>4</sup>:

*"Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa."*

---

Aliás é oportuno frisar que não basta apenas a observância da letra fria da Lei, tal qual tenta fazer crer o Sr. Prefeito, mas que também que seus atos, além de estarem adequados ao que estabelece determinada lei, que também não apresente traços ou características imorais.

Nesse sentido, Diógenes Gasparini<sup>5</sup>:

*"o ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só à lei, mas à própria moral, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme afirmavam os romanos" (2003, p. 09).*

---

Como vemos, da não observância destes princípios, uma vez caracterizadas suas infrações, devem ser aplicadas aos responsáveis, além de outras sanções, as penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.429/92, especialmente por infração à cabeça do artigo 11.

---

<sup>4</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002, p. 79.

<sup>5</sup> GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*, 8ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ELEMENTO OBJETIVO – AÇÕES E OMISSÕES

Trazemos à colação a lição de Rogerio Greco<sup>6</sup>, como ponto de partida da caracterização dos fatos em apuração:

### *Classificação doutrinária*

*Crime de mão própria no que diz respeito ao sujeito ativo (pois que somente o funcionário público, com infração de dever funcional, pode praticá-lo) e comum quanto ao sujeito passivo (uma vez que não somente a Administração Pública pode figurar nessa condição, como qualquer pessoa que tenha sido prejudicada com o comportamento praticado pelo sujeito ativo); doloso; comissivo ou omissivo próprio (haja vista que os núcleos retardar e deixar de praticar podem ser levados a efeito pela omissão do agente); de forma livre; instantâneo; monossujeito; unissubsistente ou plurissubsistente (dependendo do modo como o delito é praticado, poderá ou não ser fracionado o iter criminis); transeunte (podendo, no entanto, dependendo da hipótese concreta, ser considerado um delito não transeunte, em virtude da possibilidade de realização de prova pericial).*

Como podemos perceber os elementos de destaque do crime em questão consistem em ação ou omissão dolosa, com infração de um dever funcional, não exigindo uma forma específica para se consumir.

Temos assim, que o sujeito ativo do crime é necessariamente um agente público, que de maneira dolosa, deixa de observar um dever de seu ministério público.

Desta feita, não exige detida análise a questão de o Prefeito Municipal poder praticar o delito em comento, em razão de ser o chefe da municipalidade.

Os pontos de debate no presente caso residem na questão de configuração de infração de dever funcional do Prefeito, de acordo com os fatos apurados, para satisfazer um interesse ou sentimento pessoal. Novamente por didática dividiremos a análise em três tópicos: a) ação e omissão – as condutas; b) elemento subjetivo genérico – o dolo; e c) elemento subjetivo específico – interesse ou sentimento pessoal.

<sup>6</sup> GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*, 11ª ed., rev., ampl. e atual., 2017, Niteroi: Impetus, p. 2530-33, versão eletrônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AÇÃO E OMISSÃO – AS CONDUTAS

Como já dito, o caso não teve início apenas no dia 23/006/2017 em reunião no sexto andar, mas sim em maio com denúncia formulada pela Vice-prefeita à Corregedoria do Município de Sorocaba.

Neste primeiro momento de investigação a Corregedoria procedeu investigação num prazo de menos de 48hs. Situação que não é habitual. A denúncia original, apresentada pela Vice Prefeita em maio se referia a falsidade do diploma do ensino médio, no entanto, a corregedoria se limitou a verificar a autenticidade do diploma de nível superior, pressupondo que se o diploma de nível superior fosse autêntico estaria suprida qualquer dúvida sobre a escolaridade dos níveis anteriores.

Deve-se ressaltar que investigações não podem trabalhar com presunções, mas com fatos e documentos. A corregedoria sequer notificou a assessora para prestar esclarecimentos, bem como não oficiou à Secretaria de Educação do Rio de Janeiro para confirmar autenticidade do diploma de ensino médio da assessora. Mais que isso, este procedimento investigativo na corregedoria que durou 48 horas foi totalmente direcionado pelo Corregedor, o que ficou evidente pelos depoimentos das corregedoras e pela próprio depoimento do Corregedor Geral, que afirmou:

*- Confirmou. Eu fui até a ESAMC, não me recordo exatamente o dia, no período da manhã, fui atendido por uma jovem, não me recordo o nome, mas é muito fácil de levantar, porque é um nome diferente, tão logo tive resposta que eles não me forneceriam qualquer documento. Ato contínuo, liguei para o advogado da empresa disse a questão, e ele disse pra eu entrar em contato com o Sr. Maurício. Falei com o Sr. Maurício, não pessoalmente, falei por telefone, né, ele me deu essa informação que ela havia formado, confirmava, ela é aluna aqui – o senhor pode me informar qual o certificado? – ele me disse qual que era o certificado. Ato contínuo, fiz uma pesquisa, vi a verossimilhança naquilo que ele me disse e naquilo que eu encontrei. (...)*

No procedimento consta despacho da Corregedora Cristiane Piedemonte:

*Certifico que, em consulta a sítio eletrônico da imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro, encontrei a publicação anexa referente ao tema desta averiguação preliminar. Diante dos fatos expostos, questiono ao excelentíssimo Corregedor-Geral se devo proceder à conversão desta "Averiguação Preliminar" em "Correção Extraordinária"*

Em depoimento a Corregedora Cristiane Piedemonte afirmou aos membros da CPI o que se passou na realidade fática que a levou a despachar neste sentido:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- o Barata chegou pra mim já com a publicação do diário oficial e falou assim pra mim:  
 - Cristiane, por favor, confira se esta publicação está correta porque tem mais uma denúncia de diplomas falsificados, só que desta vez do ensino médio.- Porque a gente já tinha um processo anterior que investigava comissionados, só que ensino superior. Ai eu falei: - tá bom. Ai eu fui, procurei na internet, conforme os dados que estavam na publicação do Diário Oficial do Rio de Janeiro, encontrei e certifiquei este fato nos autos.  
 (...)

Fernanda - Você teve interesse em dar andamento na investigação?

Deponente – sim, tanto tive interesse que questionei de deveria converter em averiguação ou se continuaria, em correição.

Hudson- Você teve resposta sobre isso?

Deponente – não.

Fernanda - E neste caso não tendo resposta, o entendimento é...?

Deponente – eu soube que o corregedor fez o relatório logo em seguida, como é ele quem tem o poder de decisão ele optou por não precisar do meu parecer.

Péricles – é comum isso acontecer, você questionar se vai dar procedimento de forma A ou forma B e não voltar pra você?

Deponente – não... é... mas acho que já aconteceu casos de.. que o Corregedor fez ele mesmo o relatório.

Fernanda – então normalmente, o relatório, você inicia e você termina, via de regra.

Deponente – via de regra, sim.

Conclui-se que a investigação se deu toda pelo Corregedor Geral que empregou ritmo célere, sem sequer se proceder a juntada do objeto da denúncia. Além disso, neste primeiro momento de investigação na corregedoria não se deu ciência formal do procedimento ao Prefeito, e o Secretário de Gabinete Central que despachou da seguinte forma:

*De acordo com os argumentos expostos pelo Corregedor-Geral do Município Dr. Gustavo Barata em fls. 09/11. Arquive-se o presente processo. Entretanto, desde já, autorizo o desarquivamento do feito para novas diligências pela mesma Câmara Correicional, na hipótese de surgimento de novos elementos probatórios que possam vir a reverter tal entendimento. Por fim, dê-se ciência à Vice-prefeita.*

No entanto, mesmo com todas essas falhas a suposta investigação da corregedoria, o prefeito se deu por satisfeito e convocou a reunião dia 23 de junho para repreender a vice-prefeita para que não fizesse nenhuma investigação paralela, dando a entender que não poderia fazê-lo, mesmo quando a vice estivesse no exercício temporário do cargo de prefeito.

Este fato restou comprovado pelo depoimento do próprio secretário de Gabinete Central, Hudson Zuliani quando afirmou que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Sexta feira dia 23 de junho, aconteceu aquela reunião, com todas aquelas pessoas presentes. O prefeito, ele falou por mais de hora, hora e 10, hora e 20. Enalteceu inclusive a prefeita no exercício dela. Que as medidas que ela teria tomada naquela semana seriam respeitadas, mas que o incomodou foi o fato dela fazer, ela inquirir uma assessora, exatamente na véspera enquanto ele estava já no avião retornando de viagem.*

*(...)*

*Quem agendou a reunião foi o prefeito. (...) a pauta era do Prefeito. (...) O motivo desta reunião, o prefeito queria esclarecimento do que havia ocorrido na véspera, no dia anterior. Os motivos pelos quais levou a Vice-prefeita a chamar e inquirir a assessora Tatiane. Só que isso, naquele momento, não terminou.*

Também ficou confirmado pela própria Tatiane Polis que conversou com o Prefeito José Crespo antes da reunião do dia 23/08/2017 conforme afirmou em depoimento:

*Ainda na quinta feira, porque como eu disse, o prefeito antecipou a volta dele ao invés da sexta, do final de semana, em função da greve. Então já havia combinado que o meu gestor, o outro assessor, e nós buscaríamos ele no aeroporto pra discutir a questão da agenda no retorno pra Sorocaba. (...) A gente otimizaria o retorno pra discutir questão de agenda na sexta feira e ai eu relatei o acontecido na quinta conforme, exatamente, aconteceu.(...) por volta das 19:30 assim que ele pousou em Campinas.*

Ou seja, o Prefeito agendou reunião para o primeiro horário do dia com a Assessora Tatiane Polis, a Vice Prefeita Jaqueline, o Secretário de Gabinete Central Hudson Zuliani, o Corregedor Geral Gustavo Barata e o Assessor Carlos Mendonça. Nesta oportunidade, segundo entrevista concedida pela Vice Prefeita logo na segunda feira seguinte, dia 26/06/2017:

*Durante a reunião ele falou sobre o fato de ter viajado, de ter transmitido o cargo, que confiava, obviamente na minha pessoal, nem poderia ser o contrário, e que essa, não poderia ter havido essa intervenção com a assessora sem a presença dele. Que deveria ter aguardado, e que esse assunto já estava resolvido em razão da sindicância anterior. E eu falei, não, não está resolvido, existe a dúvida com relação ao ensino fundamental II. E dai, ele apresentou, mostrou, cópias dos certificados, porém quando eu pedi, eu falei, então eu quero ver o certificado do ensino fundamental II pra que fique comprovado se tem ou não a conclusão. Ele, dai sim, ele se exaltou, determinou que eu saísse da sala, da sala não, ele falou: "Você suma daqui. Você não. Pegue suas coisinhas e vá ser vice-prefeita na sua casa. Você não fica mais no sexto andar. Você está proibida de qualquer investigação em relação a isso. Não é sua função. E dai, também, com relação ao secretário que queria falar sobre isso ele se exaltou.*

Vale ressaltar que pela distribuição de competências administrativas ela poderia na condição de Prefeita avocar a competência da corregedoria para si própria. Ou seja, não caberia nenhum tipo de repreensão pelo fato dela ter conduzido as investigações como Prefeita. Houve uma tentativa de censurar atos administrativos praticados pela vice no exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

temporário do cargo de chefe do executivo. O que também corrobora para a comprovação da existência de interesses pessoal do prefeito Jose Crespo para obstar a investigação conduzida em face da assessora Tatiane Polis.

Quando o prefeito veio a público e se manifestou no sentido de que apenas a corregedoria poderia investigar, o que mais a frente foi confirmado com a decisão do prefeito de determinar que a Vice desocupasse o sexto andar. Ou seja, a Vice foi proibida e censurada por conduzir as investigações no exercício do cargo de prefeita. Nestes termos:

*Em nome da população de Sorocaba, para quem este governo trabalha, o prefeito José Crespo, a vice Jaqueline Coutinho e o secretário de Gabinete Central, Hudson Zuliani, conversaram nesta segunda-feira (26) e decidiram estabelecer a conciliação. Ao contrário de relatos divulgados via rede social, não houve agressão física a ninguém, nem tampouco tentativa de que não se investigasse a funcionária, já que a Corregedoria é o órgão municipal encarregado disso e fez e fará quaisquer investigações necessárias. Para o prefeito José Crespo, a vice Jaqueline Coutinho e o secretário Hudson Zuliani, o assunto já está superado e não deverá ensejar novas abordagens. A vice-prefeita e o secretário manterão seus gabinetes no sexto andar com o prefeito e continuarão a exercer as suas funções.*

Na terça feira, dia 27.06.2017 o G1 publicou matéria com o título:

*Vice rebate nota da prefeitura sobre reconciliação e garante: 'Não retiro nada do que disse' Em postagem na internet, Jaqueline Coutinho diz que medida se trata apenas de contingência político-administrativa. Prefeito de Sorocaba diz que vice foi induzida para desestabilizar o governo.<sup>7</sup>*

A postagem de Jaqueline no *facebook* tem o seguinte conteúdo:

*Venho a público esclarecer que embora tenha sido emitida uma nota oficial da Prefeitura de Sorocaba sobre conciliação acerca de desentendimento veiculado nas redes sociais e mídia em geral envolvendo o Prefeito de Sorocaba, a Vice Prefeita e Secretário Municipal, esta se refere à contingência político-administrativa, objetivando a governabilidade e o bem da cidade de Sorocaba e sua população. NÃO RETIRO ABSOLUTAMENTE NADA DO QUE FOI POR MIM DITO EM ENTREVISTAS CONCERNENTES AO EPISÓDIO EM QUESTÃO, NÃO VOLTO ATRÁS EM MINHAS POSTURAS, PORQUE SÓ EXISTE UMA VERDADE. QUANDO INSTADA A ME MANIFESTAR*

<sup>7</sup> <http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/vice-rebate-nota-da-prefeitura-sobre-reconciliacao-e-garante-nao-retiro-nada-do-que-disse.ghtml>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FORMALMENTE EM INSTÂNCIAS OFICIAIS, REAFIRMAREI, CONVALIDAREI INTEGRALMENTE O QUE JÁ RELATEI.<sup>8</sup>

Em entrevista à Rádio Ipanema na manhã da terça-feira (27/06), o prefeito de Sorocaba, José Crespo, garantiu, por diversas vezes, que não houve agressão e que a vice-prefeita está sendo induzida por pessoas que querem desestabilizar o governo.

Porém, ao ser questionado sobre quem Jaqueline estaria apoiando, o prefeito evitou em citar nomes.

Ele ainda ressaltou que *"Sorocaba merecia muito mais do que essa confusão"* e que deveriam dar importância para outras coisas, mas que, como *"não tenho nada a temer"*, como frisou, optou tratar o assunto com *"bom humor"*.

Ainda falando sobre a vice-prefeita, Crespo disse que não a escolheu para o cargo, mas a aceitou e ainda complementou:

*Vice é um cargo de expectativa. Para ficar aguardando em casa o titular morrer, o que eu entendo que não é adequado. Mas eu repito: há uma tentativa de desestabilizar o governo para me prejudicar.*

Em outras entrevistas no dia 27/07/2017 afirmou o Prefeito Crespo que:

*(...) Ela foi verificada pela Corregedoria que é o órgão de investigação da prefeitura já faz semanas, mais de meses por sinal. E a conclusão foi que ela estava e continua regularizada. Totalmente. Ela tem o diploma de nível superior que foi fornecido em Sorocaba pela ESAMC, Dr. Luiz Castanho, por sinal.*

*Repórter - mas e a questão do nível fundamental?*

*JC- tá tudo regularizado. É obvio que se tinha o superior tinha mesmo... as escolas anteriores ao superior é quem analisam isso. No caso dessa servidora, que eu disse, é um caso entre 05 ou 06 casos que foram investigados e um ou outro foi exonerado. A maioria, incluindo ela, não. Está completamente regular este caso.*

*Repórter- Essa comissionada não vai ser exonerada?*

*JC - claro que não, porque a conclusão é que está regular. O diploma dela está totalmente regular.*

*Repórter - os diplomas já estão com a corregedoria?*

*JC- Já estavam antes! Faz tempo já.*

*Repórter - o do ensino fundamental também?*

<sup>8</sup> <http://www.jornalipanema.com.br/noticias/sorocaba/280055/pela-rede-social-jaqueline-afirma-nao-retirar-o-que-disse>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*JC – todos eles! Daí um incidente por uma desinformação. Um desencontro de informações.*

*Repórter – o senhor acredita então que o sistema GEDAE da secretaria estadual de educação de São Paulo está incorreto?*

*JC – não sei por que eu não fui atrás, eu não sou da corregedoria. Mas eu posso afirmar que depois de analisar toda a vida acadêmica desta funcionária está normal, regular.*

## ELEMENTO SUBJETIVO GENÉRICO – O DOLO

O dolo é o elemento subjetivo exigido pelo tipo penal que prevê o delito de prevaricação. Vale dizer, é a vontade consciente de praticar a conduta descrita, "ou, mais tecnicamente, o tipo objetivo de um crime, também definível como **saber e querer em relação às circunstâncias do fato do tipo legal**. Assim, o dolo é composto de um elemento intelectual (consciência, no sentido de representação psíquica) e de um elemento volitivo (vontade, no sentido de decisão de agir), como fatores formadores da ação típica dolosa<sup>9</sup>.

Efetivamente, sendo o dolo elemento integrante do tipo penal, é necessária a sua presença para o reconhecimento da tipicidade da conduta, o que ocorre no presente caso.

Com efeito, este comportamento ficou nítido em audiência, onde as testemunhas demonstraram que não houve um procedimento normal do processo instaurado perante a Corregedoria, bem como havia uma plena e total consciência do Sr. Prefeito acerca dos fatos, o que se depreende do conjunto de todas as suas declarações.

Inquestionável a presença do elemento volitivo, posto que emerge nítida a consciência e o querer do Prefeito, em relação à não investigação contra a assessora Tatiane Polis, uma vez que restou claro que a brevidade empregada ao procedimento de investigação – averiguação preliminar na corregedoria se deu de forma anômala, não usual, a fim de se obter conclusão favorável e rápido arquivamento da denúncia, conforme depoimentos da Corregedora Cristiane Piedemonte e do Corregedor Geral Gustavo Barata.

De fato, verifica-se que não de seu a devida investigação com o intuito de não se trazer o diploma do ensino médio, o qual evidenciava claramente as irregularidades apontadas e, naquele momento, suspeitadas, demonstrando um agir para se ocultar esta situação dentro da administração pública, para que não se tomassem as providências cabíveis, com a exoneração de referida servidora.

E note-se que tudo isto independe de eventual comprovação de boa-fé da assessora Tatiane Polis, ou mesmo e uma eventual declaração de nulidade, ou de sua

<sup>9</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos, *A moderna teoria dos fatos puníveis*, 4ª ed., Curitiba: ICPC – Lumen Iuris, 2005, p. 62





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

convalidação, pela Justiça, pois a ação foi praticada no sentido de não se proceder às investigações necessárias.

Não há como se sustentar a versão advogada pelo Prefeito, de que não tinha consciência dos fatos e de que tomou todas as providencias pertinentes, de acordo com a legislação municipal aplicável.

Vemos assim que o componente intelectual está presente, o qual não pode ser dissociado do agir do Prefeito, pois como bem lembrava o saudoso Francisco de Assis Toledo (*Princípios básico de direito penal*, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 98 e segs.), não é possível dissociar o fato humano (ação) e a ilicitude, *"para situar o primeiro em algum lugar perdido do universo e a segunda dentro da ordem jurídica, o que exigiria alquimia grotesca, posterior, para reunir coisas que jamais estiveram separadas"*.

## B.1) A TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA

---

Na presente hipótese o que se verifica pelas ações acima descritas, é que houve sempre um pleno e completo acompanhamento dos fatos pelo Prefeito, até porque se tratava de uma das assessoras mais próximas, senão a mais próxima do Chefe do Executivo. Natural a preocupação.

Aliás, este pleno conhecimento é revelado em todas as suas entrevistas, pois sempre menciona que desde janeiro a mencionada servidora estava sendo investigada, primeiro em conjunto com outros servidores, a respeito de seu diploma superior, em ação que culminou ao menos com duas exonerações.

Neste momento é importante frisar que tala ação não possuía nenhuma ligação com a Vice Prefeita Jaqueline Coutinho, colocando por terra a alegação de que existiria uma perseguição, de sua parte, contra a assessora Tatiane.

Em referida oportunidade, nenhuma irregularidade foi constatada. Destaque-se apenas, como é de rigor, em referida apuração foram ouvidos os servidores sobre quem recaiam as suspeitas, tendo inclusive um deles confessado, segundo depoimento do Secretário Hudson Zuliani. Ainda na mesma apuração, foi providenciada a cópia dos diplomas superiores, bem como o histórico escolar da graduação, fato condizente com uma mínima apuração.

Todavia, diante da denúncia formulada a respeito da falsificação do diploma de ensino médio da servidora Tatiane Polis, tal zelo, sem qualquer justifica plausível, não foi



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

adotada e o procedimento foi completa e estranhamente célere, sob a pífia justificativa do Corregedor de que se tratava de denúncia sem verossimilhança.

Note-se que houve um agir para justificar a não investigação, providenciando-se uma cópia do Diário Oficial do Rio de Janeiro, onde o mencionado diploma teria sido publicado, porém não houve sequer a providência de obtenção de uma cópia de referido documento, ato necessário para a investigação de uma falsidade, que não se sabia se era material ou ideológica.

Tanto isto é verdade que o mesmo fato, o qual se tenta transformar em um fato novo (investigação de ensino fundamental), em reabertura das investigações, desta vez chamou a atenção do Corregedor, ante o conteúdo do verso do diploma de ensino médio, que constava um inusual nivelamento de ensino fundamental, sem diplomação, e publicação do Diário Oficial no mesmo dia de emissão do Diploma.

Tais fatos restaram bem claro pelo depoimento do Corregedor Dr. Gustavo Barata, nesta comissão. Assim que o Corregedor viu o diploma, a denúncia sem verossimilhança ganhou consistência. O que certamente teria ocorrido na primeira oportunidade, já que em ambos os casos a denúncia recaía sobre o mesmo documento.

Está evidente que se evitou a juntada do referido documento, de maneira deliberada, sob o pretexto de que a denúncia seria frágil, débil.

Houve a formalização de investigação por iniciativa da Vice Prefeita, porém o seu desfecho foi manipulado de modo a se tentar não trazer uma mera cópia do diploma questionado.

A testemunha Dra. Cristiane Piedemonte, confirmou que o referido procedimento não foi normal, o qual estava sob seus cuidados e foi retirado pelo Corregedor-Geral Dr. Gustavo Barata, que de maneira não usual, de mão própria, elaborou o relatório pelo arquivamento, ato que fica, corriqueiramente, sob a responsabilidade da Corregedora oficiante.

Temos não apenas uma omissão, mas sim uma verdadeira ação de se tentar não realizar a juntada de um documento, básico e óbvio, em uma investigação de falsidade, que, repita-se, não se sabia se era material ou ideológica, não existindo razão para não se providenciar a cópia do diploma. Assim era e é feito em outros procedimentos, menos nesse.

A intenção é claramente se criar uma ignorância, de modo a trazer uma escusa jurídica, na tentativa de isentar os agentes envolvidos pelos fatos que são responsáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estamos evidentemente diante de uma caso de aplicação da teoria da cegueira deliberada, teoria esta desenvolvida pela Suprema Corte dos Estados Unidos, que a tem aplicado em situações nas quais o agente finge não enxergar a ilicitude da procedência de bens, direito e valores com a intenção deliberada de auferir vantagens, onde, em uma metáfora, compara o agente público ao avestruz, que enterra sua cabeça na terra para não tomar conhecimento de algo que ocorre ao seu redor, no caso do agente, a natureza ou extensão do ilícito em curso.

Trazemos à colação o ensinamento de Bernardo Feijoo Sanchez<sup>10</sup>:

*La doctrina de la ceguera provocada o deliberada intenta llegar a las mismas conclusiones, pero no trabajando sobre las exigencias del ordenamiento jurídico sobre lo que se debe conocer para responder de forma dolosa, sino cambiando el momento de la "intencionalidad". Mediante tal cambio, se entiende que el sujeto que provoca deliberada o intencionadamente su propia ceguera, porque le interesa para facilitar o hacer más cómoda su decisión moral, es tratado como el que realiza el hecho delictivo de forma intencionada o deliberada. Se trata, formulado en términos dogmáticos más clásicos, de un supuesto de actio libera in causa o de imputación extraordinaria<sup>8</sup>, una especie de "dolo por asunción". El sujeto es así hecho responsable de su ceguera voluntaria, deliberada o intencional<sup>9</sup> o, incluso, como señala el Prof. Ragués en su exposición de la doctrina del willful blindness en el common law, citando la sentencia Spurr v. United States, cuando es consecuencia de una "indiferencia grosera" (grossly indifferent). Para el Derecho Penal sería lo mismo, desde esta perspectiva, el desconocimiento provocado que el conocimiento. Es significativo en este sentido que desde la primera sentencia que adoptó esta doctrina, la STS 1637/1999, de 10 de enero, se haga referencia a que el autor "se pone en situación de ignorancia deliberada".*

Como podemos observar é exatamente o caso, pois houve uma mudança do momento da intencionalidade, provocando-se deliberadamente a própria cegueira, para se fazer mais cômoda, ou justificada, a decisão de se arquivar as investigações.

E não se diga que o Sr. Prefeito não tinha conhecimento disso, pois em todos os momentos, sem exceção, em todas as oportunidades que pode falar, seja em formalmente e suas repostas a esta comissão, seja publicamente, fez questão de reafirmar que não queria exonerar a mencionada servidora, que esta foi uma decisão dela, bem como a nomeará novamente em um futuro próximo, sem sequer preencher seu cargo, que nos dizeres do Sr. Prefeito pertence a ela.

<sup>10</sup> SANCHEZ, Bernardo Feijoo. *Mejor no saber....más*: Sobre la doctrina de la ceguera provocada ante los hechos en Derecho Pena. *Dicusiones XIII*, p.107, disponível em [www.cervantesvirtual.com/downloadPdf/mejor-no-saber-mas--sobre-la-doctrina-de-la-ceguera-provocada-ante-los-hechos-en-derecho-penal/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://www.cervantesvirtual.com/downloadPdf/mejor-no-saber-mas--sobre-la-doctrina-de-la-ceguera-provocada-ante-los-hechos-en-derecho-penal/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O Sr. Prefeito mesmo após a reabertura das investigações perante a Corregedoria, apressou-se em dizer que não existiam razões para investiga-las, já que estava provado que não tinha problemas em sua escolaridade. Claramente tentava evitar o avanço das investigações.

Esta ação é caracterizadora de sua intenção.

No direito pátrio, também tem se tornado comum a aplicação desta teoria, desde a ação penal 470, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgamento proferido nos autos do recurso de Apelação nº 0009252-56.2010.8.26.0073, cuja relatoria coube ao eminente Desembargador Rebouças de Carvalho, em data de 09/04/2014, cujo acórdão foi publicado em 15/04/2014, aplicou a chamada "Teoria da Cegueira Deliberada", onde entenderam ser o caso de manter a condenação de ex-prefeito por improbidade administrativa, nos seguintes termos:

*"Na verdade, o caracterizado superfaturamento da contratação da prestação do serviço posto em disputa iniciou a partir da realização do Termo de Parceria (fls. 111/112), em valor muito superior ao praticado pela empresa anterior (fls. 133/136), para efetivar o mesmo serviço, porém, sem demonstrar o atingimento das gloriosas metas a que tinha se comprometido. (...) Guardadas as devidas proporções, é evidente, em tempo de exposição pública e notória pelo julgamento televisionado ao vivo da Ação Penal 470 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em que de forma corajosa e destemida o Poder Judiciário não se encolheu, frente aos muitos interesses envolvidos, na condenação de criminosos que estavam a praticar infrações penais (corrupção passiva, ativa, lavagem de dinheiro) e, nesta ocasião, uma determinada teoria foi suscitada pelo sempre profundo Ministro Celso de Mello, e que poderá ser agora aventada neste caso concreto, qual seja TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA (...)*

*Ainda que esta teoria tenha sua incidência e aplicação na prática de ilícitos penais, mais especificamente em relação ao crime de lavagem de dinheiro, tal como fez o eminente Ministro Celso de Mello em recentíssimo julgamento acima mencionado, já foi ela também reconhecida em relação aos crimes eleitorais, bem como naquele famoso caso do furto ao Banco Central em Fortaleza. Por outro lado, é, em relação ao ilícito administrativo praticado neste caso concreto, perfeitamente adequada a sua incidência, na medida em que os corrêus fingiram não perceber o superfaturamento praticado com a nova contratação por intermédio de Termo de Parceria, com objetivo único de lesar o patrimônio público, não havendo agora como se beneficiarem da própria torpeza. (...)."*

Como vimos, a aplicação desta teoria, busca a responsabilização daquele que se coloca, de modo intencional, em estado de ignorância ou desconhecimento para não saber com detalhes as circunstâncias fáticas de uma situação suspeita, o que justamente ocorreu no presente caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido destacamos a lição de Ramon Ragués i Vallès<sup>11</sup>, *in verbis*:

En términos generales esta doctrina viene a sostener la equiparación, a los efectos de atribuir responsabilidad subjetiva, entre los casos de conocimiento efectivo de los elementos objetivos que configuran una conducta delictiva y aquellos supuestos de desconocimiento intencionado o buscado con respecto a dichos elementos. Tal equiparación se basa en la premisa de que el grado de culpabilidad que se manifiesta en quien conoce no es inferior a la de aquel sujeto que, pudiendo y debiendo conocer, prefiere mantenerse en la ignorancia.

## C) ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO - INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL

Quanto ao requisito contido no tipo penal, relativo ao interesse pessoal, isto é, ao dolo específico exigido pela norma do artigo 319, do Código Penal, este também restou claramente comprovado.

Com efeito, já se disse alhures, o próprio Prefeito sempre afirmou em todas as oportunidades que teve, seja em entrevistas para veículos de comunicação, seja por meio de coletiva de imprensa, seja por meio de suas respostas, que a assessora Tatiane Polis não seria exonerada vez que estava regular<sup>12</sup>. E mesmo, após o pedido de exoneração pela assessora Tatiane Polis, em 17 de julho de 2017, afirmou que se ela quisesse voltar o cargo estava reservado para ela, que não preencheria a vaga dela, que não foi por sua decisão, mas por decisão da própria assessora, orientada pelo advogado, decisão esta que o aborreceu, vez que lutaria por ela até o fim<sup>13</sup>.

Novamente trazemos à colação o escólio de Rogério Greco, que assim comenta sobre o elemento subjetivo específico do delito de prevaricação<sup>14</sup>:

*“O traço marcante do delito de prevaricação reside no fato de que o funcionário retarda, deixa de praticar o ato de ofício ou o pratica contrariamente à disposição expressa de*

<sup>11</sup> VALLÈS, Ramon Ragués i. La responsabilidad penal del testamento en delitos cometidos através de sociedades mercantiles: problemas de imputación subjetiva, InDret, Revista para el Análisis del Derecho, Barcelona, nº 3, jul. 2008, disponível em <http://www.raco.cat/index.php/InDret/article/viewFile/124290/172263>, em 09 de agosto de 2017.

<sup>12</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=RNNTpBlIXpg> Acesso em 03.08.2017

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/JornalZNorte/videos/1539350076139062/>. Acesso em 03.08.2017

<sup>14</sup> GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*, 11ª ed., rev., ampl. e atual., 2017, Niterói: Impetus, p. 2530-33, versão eletrônica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal . Conforme ressalta Fragoso, “o interesse pessoal pode ser de qualquer espécie (patrimonial, material ou moral). O sentimento pessoal diz com a afetividade do agente em relação às pessoas ou fatos a que se refere a ação a ser praticada, e pode ser representado pelo ódio, pela afeição, pela benevolência etc. A eventual nobreza dos sentimentos e o altruísmo dos motivos determinantes são indiferentes para a configuração do crime, embora possam influir na medida da pena”.*

---

Como podemos perceber, o dolo específico resta demonstrado pela vontade manifestada pelo Prefeito em manter a mencionada servidora no cargo, independentemente de qualquer circunstância, declarando publicamente em coletiva de imprensa realizada no dia 17 de julho p.p., que o cargo em questão não será preenchido, pois pertence à Tatiane, inclusive, sentindo-se contrariado pelo pedido de exoneração formulado pela servidora.

Nesse sentido:

*Para configurar o delito de prevaricação exige--se a presença do elemento subjetivo do tipo que é o intuito de satisfazer o interesse ou sentimento pessoal. In casu , não ficou configurado nos autos a existência do dolo específico. Atipicidade da conduta do denunciado*

*(TJPE, APN 0177035-4, Rel. Des. Marco Antônio Cabral Maggi, DJEPE 11/3/2010).*

---

*O tipo do art. 319 do Código Penal exige, além da vontade de omitir ato de ofício, que a conduta do agente tenha o propósito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal (STJ, Apn. 532/SP, Corte Especial, Rel. Min. Ari Pargendler, DJE 25/6/2009).*

---

*A configuração do crime de prevaricação requer a demonstração não só da vontade livre e consciente de deixar de praticar ato de ofício, como também do elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, a vontade de satisfazer ‘interesse’ ou ‘sentimento pessoal’*

*(STF, AP 447-3/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, DJE 29/5/2009, p. 22).*

---

## DAS AÇÕES EXTERNAS

---

Embora o objeto da presente comissão seja a investigação da prática de eventual crime de prevaricação, é certo de que vários acontecimentos externos têm chamado a atenção, pois de certo modo podem ter buscado influenciar nas provas que foram produzidas pelas investigações, especialmente aquelas testemunhais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, vale destacar que, como se constata facilmente, o Sr. Prefeito Municipal vem tomando diversas ações que acabam por impactar negativamente, ou até mesmo obstaculizar, os trabalhos desta Comissão investigativa.

Em nítida reação aos resultados obtidos por meio dos depoimentos prestados na sexta-feira 14.07, o Sr. Prefeito Municipal houve por bem, exonerar servidores que assessoravam diretamente a Vice Prefeita, expulsar a Vice de seu gabinete e do Paço Municipal, afirmando publicamente que ela não faz parte do Governo.

Nem a imprensa escapou, materializada a investida na pessoa do jornalista Marcelo Andrade, responsável há diversos anos pela coluna Espaço Aberto, no *Jornal o Cruzeiro do Sul*, conforme matéria constante em blog<sup>15</sup> de outro jornalista político de Sorocaba, Djalma Benetti, o Deda, cujo teor pedimos a devida vênua para transcrever:

*Ataque de prefeito a jornalista é tentativa de intimidação de toda imprensa*  
Postado em 13/07/2017 | 7:50 4Comentários



*O prefeito Crespo se incomodou com informação publicada pelo jornalista Marcelo Andrade Santos no jornal Cruzeiro do Sul na semana passada, dando conta que ele fez reunião de emergência com grupo de secretários logo após manifestação do Ministério Público (que horas depois foi desconsiderada pelo fato do promotor afirmar que se tratou de um equívoco).*

*Ato 1 do prefeito*

*O prefeito se defendeu, através da própria página do site da Prefeitura, no domingo (9 de julho), com uma "Nota de correção do erro do jornal Cruzeiro do Sul", onde se firmou: "Ao contrário do que afirma saber a coluna Informação Livre publicada pelo Jornal Cruzeiro do Sul deste sábado (08), o prefeito José Crespo não fez uma reunião de emergência com um grupo de secretários, pois estava em compromisso fora de Sorocaba. E o secretário de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, Eric Vieira, estava em São Paulo. Não houve derrota na questão da Comissão Processante. Não foi dada a liminar,*

<sup>15</sup> <http://odedaquestao.com.br/ataque-de-prefeito-a-jornalista-e-tentativa-de-intimidacao-de-toda-imprensa/>, disponível em 21/07/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*mas o juiz reconheceu o direito da Prefeitura, o que será decidido no julgamento do mérito. Ainda é importante destacar que a posição do promotor saiu no final do dia e foi logo invalidada, dado o seu total despropósito. Portanto, não havia e não há revezes. A coluna errou ao não apurar corretamente a informação. E a Secretaria de Comunicação e Eventos não foi consultada pela reportagem sobre a veracidade da informação quanto a essa reunião. Quanto aos cargos que serão criados e que a coluna afirma ser para comissionados de livre provimento, a informação não procede, pois trata-se de cargos para funcionários de carreira que serão utilizados para promover servidores concursados. A coluna erra, mais uma vez, ao não apurar corretamente os fatos, pois a informação também não procede”.*

*Ato 2 do prefeito*

*O jornalista Marcelo Andrade tratou de reafirmar sua colocação inicial, na segunda-feira (dia 10 de junho), dizendo que tinha três fontes diferentes que confirmavam o que ele dizia em sua nota inicial, publicada no sábado, 8 de julho, um dia depois do ofício equivocado do promotor que ocorreu na sexta-feira 7 de julho.*

*A reafirmação de Marcelo sobre suas notas, como concluo a partir do teor da nota do prefeito publicada no site da prefeitura, desagradou ainda mais o prefeito e, na terça-feira, dia 11 de julho, o prefeito se aproveitou de um momento que falava ao vivo no jornal da Cruzeiro FM e passou a desferir ataques contra Marcelo Andrade dizendo, pelo que apurei, que se trata de um jornalista mentiroso, inventor de notícias, que está a serviço de alguém, que ele, prefeito, já havia reclamado à direção do jornal de Marcelo Andrade, mas que não adiantou nada, que o editor-chefe é conivente e está mancomunado com Marcelo Andrade. Ou seja, culpou a janela pela feiura da paisagem num tom absolutamente inaceitável.*

*Ao desferir tais agressões contra o jornalista, ao vivo, num programa de rádio, o prefeito fez da sua fala uma tentativa de intimidação de toda a imprensa. É como se desse um recado: se falarem o que não gosto, ou o que não concordo, vou para cima e, inclusive, pedir a cabeça de vocês aos seus chefes.*

*É inaceitável essa atitude do prefeito, assim como é de promotor, juiz, vereador que age da mesma maneira. O prefeito, e autoridades correlatas, que tem estabilidade no emprego pois ocupam cargo de concurso público ou cargo eletivo com prazo específico para atuar, com salários bastante acima da média do brasileiro (o prefeito ganha por mês R\$ 28 mil), chama para a briga um jornalista cujo a média de salário varia de R\$ 3 a R\$ 5mil por mês, ou seja, as autoridades além da estabilidade ganham 6 ou 10 vezes mais que o jornalista. O jornalista presta um serviço público, pois dá luz a fatos que são de interesse da sociedade, mas numa empresa privada cujo as regras são as do mercado. Ele não tem nada, nem garantia do emprego.*

*Isso, apenas, reforça o despropósito do ato de Crespo (e, repito, das autoridades correlatas quando agem de modo igual ao que Crespo agiu) contra Marcelo Andrade e o que denota de ameaçador a toda uma categoria.*

*Levanto aqui a bandeira da transparência e de que todo jornalista não se deixe intimidar pelo prefeito (ou qualquer outra autoridade) e siga manifestando o livre pensamento através de informações ou opiniões. Ser jornalista é abraçar uma missão, a de dar luz a tudo que diz respeito a quem detém o poder e nem sempre quer no foco o que eu se diz ou pensa sobre eles.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*E a quem pergunta sobre abusos ou erros dos jornalistas tenho uma única resposta: use o mesmo espaço de onde sentiu-se agredido ou ofendido para se defender. Estou certo que nenhum jornalista, ou veículo, vai impedir isso. E caso impeça, pelas razões que entender para tal atitude, há o caminho da justiça. Agora, agredir ou ameaçar é absolutamente inaceitável na medida em que se trava uma briga de forças absolutamente desiguais.*

*Sindicato reage*

*Fabiana Caramaz, representante regional do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, em sua página no facebook, abominou a atitude do prefeito em relação ao jornalista Marcelo Andrade e entende que foi um comportamento de quem viveu no período da ditadura, onde a imprensa não tinha a liberdade que tem hoje para trabalhar. Ela afirma, ainda, que vai acionar o prefeito na justiça.*

*Leia o que ela escreveu: Mais um episódio lamentável desse prefeito que tenta calar a imprensa agredindo os profissionais que trabalham para levar à população informações relevantes. Bravatas, agressões verbais, tentativa de desqualificação profissional são os métodos usados por esse prefeito para intimidar os profissionais de imprensa. Postura que não condiz com alguém que ocupa um cargo de tamanha importância. O Sindicato dos Jornalistas Regional Sorocaba está juntando os pronunciamentos do prefeito para acionar os órgãos competentes a fim de impedir a continuidade dessas agressões aos profissionais de imprensa. Ditadura nunca mais!*

Como se não bastasse, decidiu requerer a instauração de Inquérito Policial contra a principal testemunha, a Dra. Jaqueline Coutinho, por fatos que antes negava publicamente, e que, ao que consta, nunca foram investigados administrativamente, como seria de rigor, tudo isto, porque se buscam esclarecimentos a respeito da situação acadêmica da servidora Tatiane Polis.

A investida contra a testemunha acabou tendo problemas formais, razão pela qual a Delegacia de Polícia, por não ser competente para apurar tais fatos, bem como pela falta de legitimidade processual do Prefeito em representar pela apuração de eventuais crimes de natureza privada, não instaurou o Inquérito Policial solicitado, encaminhando a mencionada peça jurídica ao Ministério Público, para apuração de eventual infração à Lei de Improbidade Administrativa.

Ora, tais iniciativas, ainda que neste momento não se possa afirmar nada a respeito do dolo, claramente possuem o efeito de intimidação sobre as eventuais testemunhas que podem ser ouvidas no curso das investigações.

Outra ação que merece destaque, foi assim notícias pelo Jornal *o Cruzeiro do Sul*<sup>6</sup>:

<sup>6</sup> <http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/799060>, disponível em 21/07/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Almoço com a esposa e a assessora

28/06/17 | Equipe Online - [online@jcruzzeiro.com.br](mailto:online@jcruzzeiro.com.br)

f w in S

SE @ A O



REPRODUÇÃO / FACEBOOK

Por Marcelo Andrade  
[marcelo.andrade@jcruzzeiro.com.br](mailto:marcelo.andrade@jcruzzeiro.com.br)

José Crespo, em entrevista à rádio Ipanema ontem, confirmou que no domingo passado, ao lado de sua esposa, decidiu convidar a servidora comissionada Tatiane Polis -- pivô da crise com a vice-prefeita, Jaqueline Coutinho --, juntamente com o marido dela e os filhos, para um almoço num restaurante da cidade (foto). O objetivo foi demonstrar solidariedade à servidora e, ainda segundo ele, ser uma forma de desagravo diante das manifestações de Jaqueline. A foto foi postada por Crespo em sua rede social.

### Recado dado

O prefeito de Sorocaba, José Crespo (DEM), ao ser questionado, durante entrevista na manhã de ontem, sobre a denúncia protocolada na Câmara de Vereadores, para apurar a prática de prevaricação afirmou, em tom de ironia que "cada um faz o que quer, depois a gente vê o que faz". Em seguida, nas entrelinhas, mandou um recado aos vereadores da base, que três horas depois iriam votar a proposta de abertura de investigações contra ele, falando da terceira lei de Issac Newton, físico inglês do século 17: "Lembro que toda ação provoca uma reação." Os vereadores aprovaram as investigações e não pouparam duras críticas ao prefeito.

Com efeito, se contra a Vice-Prefeita, ocupante de cargo eletivo, o Alcaide em completo desvario, toma atitudes extremas e absurdas, o que não faria com os servidores públicos que testemunharam os fatos, que não possuem a mesma estabilidade que a Dra. Jaqueline?



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A própria imprensa, especificamente a Rádio Ipanema, por seu apresentador Kiko Pagliato, noticiou que existem funcionários públicos que estão receosos de cumprimentar a Vice-Prefeita com medo de sofrerem retaliações do Sr. Prefeito, por entender que isto significaria que estejam "aliados" com a Dra. Jaqueline.

Com o devido respeito, mas política, ideologia, posicionamentos pessoais, jamais podem motivar decisões dos agentes públicos, que devem observar o interesse público. O clima neste momento é de tensão e insegurança, motivados pelo imprevisível e destemperado comportamento da pessoa do Sr. Prefeito.

É notória a teimosia e a intransigência do Sr. José Crespo, incontáveis exemplos foram dados ao longo de sua carreira política, e concentram-se exponencialmente desde que assumiu a chefia do Executivo municipal. Não fosse esta sua característica, esta situação poderia ter sido evitada, com a simplesmente investigação dos fatos, com afastamento cautelar da servidora Tatiane Polis.

Não se deve olvidar que, embora pudesse ser um fato simples, a conduta apurada é grave, e a cautela com erário e com o interesse público é constante, cujo zelo não foi demonstrado e observado pelo Prefeito Municipal, que deveria afastar a servidora, inclusive para evitar eventuais prejuízos aos cofres públicos, caso se confirme as suspeitas que recaem sobre a autenticidade dos documentos apresentados por referida servidora.

Até o presente momento existem claras contradições entre o depoimento das testemunhas ouvidas perante esta comissão investigativa, e as declarações públicas realizadas pelo Prefeito, em coletiva Pública, em data de 17.07.2017, no Paço Municipal.

Como se adiantou na sexta-feira, 14.07.2017, em respeito ao erário público, cautelarmente, esta CPI iria propor o afastamento da servidora Tatiane Polis, ato prejudicado, ante o pedido de exoneração formulado pela própria servidora. Chamou a atenção, contudo, o fato trazido à baila pelo Sr. Corregedor Gustavo Barata, ouvido em 20.07.2017, de que no mesmo dia do pedido de exoneração pela citada assessora, havia elaborado o relatório que propunha a exoneração de Tatiane Polis, com o pedido de ressarcimento dos valores pagos.

Outro destaque<sup>17</sup>:

*Vice irá à Justiça contra pedido de afastamento*

<sup>17</sup> <http://www.jornalcruzeiro.com.br/materia/804177/vice-ira-a-justica-contr-pedido-de-afastamento>, disponível em 21/07/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/07/17 | Ana Cláudia Martins - ana.martins@jcrucruzeiro.com.br

*Jaqueline se reúne com seu advogado na manhã desta terça para definir procedimento*  
- ERICK PINHEIRO

*O advogado da vice-prefeita Jaqueline Coutinho (PTB), Márcio Rogério Dias, disse na manhã de ontem, após conversa com ela por quase duas horas em seu escritório, que deverá acionar a Justiça. Isso contra a determinação do prefeito José Crespo (DEM) de afastamento dela de suas atividades e ações do governo municipal, além de providenciar a desocupação da sala que ela usa no 6º andar do Paço. A defesa da vice, contudo, não adiantou qual medida judicial irá tomar por conta de estratégia. O advogado disse ainda que ela deve aguardar as medidas judiciais cabíveis serem tomadas, o que deverá ocorrer até sexta (21), para que retome as atividades no Paço. Jaqueline foi notificada pelo prefeito para se afastar do governo. "A notificação é uma ciência do ato praticado pelo chefe do Executivo, onde caberá à vice avaliar se ela contranotifica ou se ela entra com uma medida judicial e é isso o que nós estamos apurando neste momento", disse Dias.*

*Segundo o advogado, não há pressa para dar entrada com as medidas judiciais cabíveis porque a defesa da vice precisa estar bem fundamentada. "A peça inaugural é a mais importante do processo para que não haja aditamento ou retificações lá na frente. Então, ela tem que estar bem explícita e não vamos ter pressa nesse sentido."*

*Sobre o prazo de 24 horas para que a vice desocupasse o gabinete dela no 6º andar do Paço, Dias disse que no último boletim de ocorrência registrado por ela contra o prefeito já foi dada ciência pública do fato perante à autoridade policial, bem como relatado o que havia dentro da sala. "O prazo de 24 horas dado pelo prefeito é totalmente inoportuno do ponto de vista do Direito e da jurisprudência consolidada de 30 dias, mas ele deu prazo de horas, o que realmente é inadmissível e nós vamos tomar as medidas legais cabíveis".*

*Para o advogado, a atitude de Crespo foi uma afronta contra Jaqueline e ela deve neste momento esperar e recolher-se, até que as medidas judiciais cabíveis sejam tomadas. "Nós entendemos que o melhor caminho no momento é a vice se blindar." Segundo Dias, as atitudes do prefeito contra Jaqueline podem ser caracterizadas como assédio moral, constrangimento, embaraços e intimidações. "Isso é inadmissível de um chefe do Executivo por tratar-se, antes de mais nada, de uma pessoa que tem um cargo eletivo e além disso ter um mandato de forma democrática e tendo vencido as eleições. Existe o dever da cordialidade e do respeito acima de tudo", disse.*

*Antes de se reunir com o advogado, Jaqueline foi entrevistada na Cruzeiro FM 92,3, onde garantiu que permanecerá como vice-prefeita e negou as denúncias contra ela de que usava um funcionário do Saae como "marido de aluguel", feitas por Crespo.*

Como destacado pela imprensa, é inegável que existe hoje um temor de que o Sr. Prefeito, no comando de toda a máquina pública municipal, acabe atrapalhando as investigações, já que toma decisões extremas e beligerantes, claramente intimidatórias, ainda mais que existe uma linha de investigação a ser seguida, que envolve, potencialmente, a oitiva de servidores municipais, que certamente estão receosos por todos estes acontecimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estas ações do Sr. Prefeito Municipal, ainda que não deliberadas, podem prejudicar o bom andamento de qualquer trabalho investigativo, e podem caracterizar um impedimento objetivo para uma correta tramitação interna dos atos que impulsionarão as apurações em vigor, afetando sobremaneira a instrução dos feitos, seja em razão de sua conduta haver retirado a necessária confiança no exercício de suas funções, seja porque sua presença regular na repartição põe em risco o andamento dos procedimentos que tramitam nesta Casa.

É indesejável tal situação, pois evidentemente danosa ao interesse público, que, com incalculáveis prejuízos para o bom andamento dos serviços de investigações, não somente desta Comissão investigativa, bem como a de outras comissões atuantes nesta Casa de Leis, que ainda não terminaram seus trabalhos, cuja solução pode advir de um afastamento cautelar do Prefeito Municipal enquanto perdurarem as eventuais investigações.

## CONCLUSÃO

---

Ante o acima exposto e considerando o apurado por esta comissão, apresenta-se o presente relatório, que, conclui pela existência de indícios de autoria e materialidade de ocorrência de infrações administrativas, tipificadas no artigo 11, *caput*, e incisos I e II, da Lei nº 8.429/92, bem como de crime comum de prevaricação, previsto no artigo 319, do Código Penal, por parte do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Caldini Crespo, os quais implicam, se julgados procedentes em sua cassação e condenação criminal, o que, S.M.J., é a recomendação desta comissão.

Com efeito, ficou comprovado que as investigações só se estabeleceram formalmente pra Prefeitura Municipal de Sorocaba quando da ausência do Prefeito Crespo para viagens, bem como restou claro que a brevidade empregada ao procedimento de investigação – averiguação preliminar na corregedoria se deu de forma anômala, não usual, a fim de se obter conclusão favorável e rápido arquivamento da denúncia, conforme depoimentos da Corregedora Cristiane Piedemonte e do Corregedor Geral Gustavo Barata.

De fato, se constatou que não se deu a devida investigação com o intuito de não se trazer a tona o diploma da assessora Tatiane Polis, vez que o certificado de conclusão de ensino médio e fundamental de Tatiane Polis é nulo, tendo sido emitido por colégio fechado por fraudar diplomas, que nunca teve autorização para ministrar Ensino Fundamental na modalidade a Distância, qual seja o Colégio COBRA que possuía sede no Rio de Janeiro. (Conforme documento fornecido pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tais conclusões são corroboradas, inclusive pelas evidentes contradições entre os depoimentos das testemunhas ouvidas por esta CPI, as quais, como apontado desde o relatório parcial, podem ter se sentido constrangidas pelas ações externas do Sr. Prefeito.

O interesse pessoal, requisito contido no tipo penal, também restou comprovado, vez que o próprio Prefeito afirmou em entrevista que a assessora não seria exonerada vez que estava regular<sup>18</sup>. E mesmo, após o pedido de exoneração pela assessora Tatiane Polis, em 17 de julho de 2017, afirmou que se ela quisesse voltar, o cargo estava reservado para ela, que não preencheria a vaga dela, que não foi por sua decisão, mas por decisão da própria assessora, orientada pelo advogado, decisão esta que o aborreceu, vez que lutaria por ela até o fim<sup>19</sup>.

Este relatório deixa de se manifestar a respeito da responsabilidade de outros servidores nas condutas investigadas, em razão de limitarem-se apenas aos atos praticados pelo Chefe do Executivo municipal, embora possam também estar caracterizados os mesmos indícios de autoria e materialidade, tal qual evidente nas ações do Prefeito.

Por fim, como já constou de relatório parcial anterior, algumas ações do Sr. Prefeito, que ganharem destaque pela imprensa local e regional, e que ocorreram após a abertura desta comissão e da comissão processante também instaurada perante esta Casa de Leis, devem e merecerem ser apuradas, considerando que podem se subsumir aos tipos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), principalmente por caracterizarem, em tese, assédio moral contra funcionários públicos, pelo que se recomenda a abertura e instauração de nova comissão parlamentar de inquérito, com este específico objeto.

O presente relatório deve ser encaminhado às autoridades competentes, com cópia integral dos autos e mídias com conteúdo audiovisual dos depoimentos das testemunhas aqui ouvidas, bem como das entrevistas e coletivas realizadas pelo Sr. Prefeito Municipal, para as devidas providências, especialmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, considerando os indícios de autoria e materialidade de atos de improbidade administrativa e de crime comum por parte do Sr. Prefeito Municipal, nos precisos termos do artigo 6º-A, da Lei nº 1.589/52.

**HUDSON PESSINI**

Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito

<sup>18</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=RNNTPbIIxpg> Acesso em 03.08.2017

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/JornalZNorte/videos/1539350076139062/>. Acesso em 03.08.2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 17 de agosto de 2017.

**Ofício CPI 01/17 nº 32 /2017**

Ref.: **CPI 01/2017, da Câmara Municipal de Sorocaba/SP.**

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI nº 01/2017) instaurada pela Câmara Municipal de Sorocaba/SP, em data de 27 de junho do corrente ano, com fundamento na Lei nº 1.579/52, para a apuração de eventual prática de prevaricação por parte do Sr. Prefeito Municipal, José Antonio Caldini Crespo, apresentar a Vossa Excelência relatório final, lido e aprovado pelos membros desta comissão, o qual concluiu pela existência de indícios de materialidade de crime comum de prevaricação, bem como de atos de improbidade administrativa, em reunião realizada na data de 11 de agosto de 2017, em Plenário.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

  
**FERNANDA GARCIA**  
**VEREADORA PRESIDENTE**

Ao Ilustríssimo Senhor  
**RODRIGO MANGANHATO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sorocaba/SP  
Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 2.945, Alto da Boa Vista  
Sorocaba/SP – CEP 18013-904

RECEBIDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA EM 17/08/2017 HORAS: 15:04 PROT: 149129 UTR: 02/17